

## PORTARIA PRAEC N° 25, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa de Atletas de Alto Rendimento – PROAR.

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução CUNI nº 072, de 13 de setembro de 2018.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atletas de Alto Rendimento, PROAR.
- **Art. 2º** Fica estabelecido que o PROAR integrará a modalidade de Bolsas de Desenvolvimento Institucional, nos termos da Resolução CUNI nº 072/2018, no âmbito do Programa Institucional de Bolsas para Estudantes de Graduação Presencial PIB-Grad.
- **Art. 3º** O Programa de Atletas de Alto Rendimento, constitui-se como espaço de reunião dos projetos considerados estratégicos pela Universidade na área esportiva de alto rendimento.
  - **Art. 4º** O Programa de Atletas de Alto Rendimento tem como objetivo:
    - Prover auxílio financeiro, na forma de bolsas institucionais, a estudantes/atletas de graduação presencial da UFLA provenientes ou não, quando não estudantes da UFLA, dos projetos de esporte de alto rendimento cadastrados no PROAR;
    - Incentivar os participantes dos projetos esportivos de alto rendimento ao ingresso na UFLA como estudantes/atletas de graduação presencial;
    - III. Possibilitar aos estudantes/atletas a continuidade da prática esportiva de alto rendimento, a fim de divulgar a instituição, bem como promover a prática nos diversos projetos comunitários relacionados à sua modalidade.

**Art. 5º** O ingresso no PROAR se dará por meio de processo seletivo cujo critério basilar será a comprovação da participação em projeto de esporte de alto rendimento da UFLA, considerando inclusive a participação anterior ao ingresso na UFLA como discente de Graduação.

**Parágrafo Único:** As vagas do PROAR serão destinadas exclusivamente a discentes identificados como participantes das equipes de esporte de alto rendimento da Universidade. Tal identificação se dará por declaração emitida pelo docente responsável pelo projeto ao qual o pleiteante faz parte.

- **Art. 6º** Compete ao Setor de Bolsas Institucionais da PRAEC o estabelecimento dos demais critérios e procedimentos para a candidatura e seleção ao Programa, assim como a gestão e a execução das atividades.
- **Art. 7º** Respeitadas as condicionantes expressas na Resolução CUNI nº 072/2018, os estudantes atletas poderão fazer jus a bolsas institucionais.
- **Art. 8º** Aos estudantes que comprovarem serem provenientes de projetos cadastrados no PROAR, quando não estudantes da UFLA, será dada prioridade de alocação de bolsas no âmbito do PIB-Grad, desde que atendidas as demais condicionantes oriundas da resolução CUNI nº 072/2018 e do Edital de seleção.
  - **Art. 9º** Essa Portaria entra em vigor quando de sua assinatura.

## PROF. DR. LUIZ HENRIQUE REZENDE MACIEL Pró-Reitor em exercício de Assuntos Estudantis e Comunitários

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.